



INSERÇÃO DOS DEBATES DE GÊNERO NO ÂMBITO ESCOLAR: Análise da Lei Estadual nº 1.322/2019 em Roraima

INSERTION OF GENDER DEBATES IN SCHOOL: Analysis of State Law No. 1,322 / 2019 in Roraima

Gilma Pinheiro Siqueira¹
Gilmara Pinheiro de Andrade²
Claúdio Travassos Delicato³

Resumo: A presente pesquisa tem o objetivo de contribuir com os debates de gênero no âmbito educacional e proporcionar reflexões acerca da temática. A mesma teve como abordagem a pesquisa bibliográfica com base em teóricos que problematizam as questões de gênero, e realizada a análise de legislação específica qual seja a lei nº 1322/2019 que versa sobre as discussões das relações de gênero nas escolas do Estado de Roraima. Assim, verificou-se a relevância da inserção dos estudos voltados para a categoria gênero nos espaços educativos, sejam eles nas escolas ou nas academias.

224

Palavras-chave: Gênero, Educação, Sociabilidade.

Abstract: This research aims to contribute to gender debates in the educational field and provide reflections on the theme. It was based on bibliographic research based on theorists who problematize gender issues, and an analysis of specific legislation was carried out, which is Law No. 1322/2019, which deals with discussions of gender relations in schools in the state of Roraima. Thus, it was verified the relevance of the insertion of studies focused on the gender category in educational spaces, whether in schools or in academies.

Keywords: Gender, Education, Sociability.

¹ Acadêmica de Serviço Social da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

² Bacharel em Segurança Pública. Especialista em História da Amazônia. Mestranda em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da UERR. Professora do Curso de Bacharelado em Segurança Pública - UERR.

³ Doutor e mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-Marília). Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e em Ciências Sociais e Filosofia na UNESP-Marília. Professor da Universidade Estadual de Roraima (UERR), no curso de Sociologia e no Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.



Introdução

É fundamental problematizar as relações de gênero, observando-se as construções sociais entre homens, mulheres e os indivíduos que representam a diversidade humana, as quais perpassam por modificações nos diversos espaços da sociedade. Nesse sentido visando romper preconceitos quanto as abordagens conceituais da categoria gênero, tendo em vista que esta não está somente relacionada com análise da feminilidade, mas também com os estudos sobre as masculinidades e a diversidade dos sujeitos que se inserem de igual modo neste campo conceitual.

Assim, os questionamentos da presente pesquisa relacionam-se com a problemática da resistência em inserir o ensino sobre gênero nas escolas. Em quais fundamentações estão baseadas essas contraposições aos ensinamentos sobre a categoria gênero? Portanto, realizaremos algumas análises que nos possibilitarão compreender estas questões.

225

Todavia, pretende-se problematizar as relações de gênero a partir da inserção das discussões no ambiente educacional. Realizando uma abordagem conceitual da categoria gênero, buscamos esclarecer predefinições que perpassam o cotidiano da sociedade tanto na comunidade, quanto no locus acadêmico. Com a intencionalidade de debater o processo de ensino-aprendizagem na perspectiva de gênero, adentramos em linhas analíticas que relacionam estas discussões e permitem ampliar nosso arcabouço teórico. Ao analisar a aplicação da Lei nº 1322/2019 em Roraima, trazemos uma contribuição acerca das relações de gênero dentre as particularidades do nosso Estado, para iniciar uma discussão correlacionando esta realidade que vivenciamos, com as perspectivas sobre gênero numa visão geral.

Nota-se a necessidade de ampliar frentes de discussão sobre a inserção dos debates de gênero na escola, para romper com paradigmas ideológicos que estão arraigados na comunidade, e consolidam-se nos sujeitos que perpetuam estas idealizações detratórias desta categoria analítica, e reproduzem desde discursos preconceituosos à práticas naturalizadas de violência de gênero.



Por meio da pesquisa bibliográfica, tendo como fontes autores que realizam estas discussões em linhas sócio históricas, e apresentam configurações sobre as relações de gênero que transcendem complexidades de acordo com a temporalidade na qual a sociedade está inserida. Contudo, analisamos livros, artigos, manuais, e legislações que nos permitiram relacionar o debate em perspectivas históricas, filosóficas e jurídicas, para corroborar na apreensão da categoria gênero em nosso cotidiano. Ademais, estas pontuações nos esclarecem sobre disposições que vivenciamos tanto intelectuais, quanto em ações efetivas, de modo a romper com prerrogativas intrínsecas na formação da sociedade e presente nas relações sociais.

Abordagem conceitual da categoria gênero

A categoria gênero têm ascendido seu enfoque nas discussões pós-modernas pelas múltiplas correntes teóricas contemporâneas, no qual trataremos de forma sucinta suas contribuições. De acordo com Souza (2014, p.20):

226

A compreensão das relações de gênero enquanto um fenômeno histórico e social, e não natural, é fundamental para que possamos acreditar na possibilidade de sua transformação, inclusive através da luta pela elaboração e implementação de políticas públicas com enfoque de gênero.

Neste sentido, gênero pode ser entendida como uma categoria em que as relações sociais, as suas prerrogativas e as pautas encontram-se em incessantes mudanças, baseadas nas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais de determinada sociedade.

As amplas possibilidades que emergem sobre o debate de gênero, permite questionarmos determinações contraditórias enraizadas desde a primeira forma de consciência. Esta primeira forma de consciência é introduzida no seio familiar, no qual é construído para o indivíduo uma base, e indiretamente, esta base consolida-se de forma alienada, pois as relações nas quais estas articulações foram ensinadas são consequências de relações sociais externas a este sujeito.

A alienação que expressa-se na primeira forma de consciência e subjetiva, profundamente enraizada como carga afetiva, baseada em modelos e identificações de fundo psicológico. A ideologia agirá sobre essa base e se servirá de duas características para exercer uma dominação que, agindo de



fora para dentro, encontra nos indivíduos um suporte para que estabeleça-se subjetivamente (IASI, 1999, p. 24).

Deste modo, entende-se que esta primeira forma de consciência desenvolve-se manejada pelas relações sociais, no qual as classes dominantes disseminam suas ideologias conservadoras pautadas em subterfúgios idealistas sobre relações de gênero, primordialmente, para a manutenção contínua de estruturas elitistas e controle da sociedade nas esferas econômicas, e conseqüentemente sociais e culturais, consideramos uma pontuação importante a ser abordada aqui.

Sabemos que só é possível conhecer algo se o inserirmos na história de sua formação, ou seja, no processo pelo qual ela se tornou o que é, assim também é com a consciência, ela não “é”, ela se “torna”. Amadurece por fases distintas que superam-se, através de formas que se rompe, gerando novas que já indicam elementos de seus futuros impasses e superações (IASI, 1999, p. 14).

As formas ideológicas construídas pelas classes dominantes e reproduzidas nas classes assalariadas, constituem-se em expectativas dentre as quais o romper desses paradigmas pré-estabelecidos tornam esses indivíduos ao olhar de parte da sociedade, como sujeitos de “desordem” ou “fora dos padrões normativos”.

Deste modo, podemos discorrer sobre as formas ideológicas interferirem na ruptura de preconceitos propostas ao pesquisador no momento de suas análises, sem suas determinações pessoais de caráter religioso, político, cultural. Afinal, o objeto de estudo tem sua própria realidade, na qual expressa estruturas e particularidades que independem do pesquisador e de suas aspirações. Sobretudo, no meio acadêmico, no qual pressupõe-se que os sujeitos dentre as vertentes e pesquisas tendem a acessar conteúdos teóricos-críticos, mas que, dentre outras questões, há uma pseudo sistematização do ser e de como sua imagem deve aparentar para que a sociedade o aceite, e qualquer contradição a essa idealização é errônea, são estabelecidas barreiras pelo pesquisador e deste modo não ocorre a decomposição do objeto em suas complexidades.

O conhecimento teórico é o conhecimento do objeto – de sua estrutura e dinâmica - tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independentemente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador. A teoria é, para Marx, a reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa: pela teoria o sujeito reproduz em seu



pensamento a estrutura e dinâmica do objeto que pesquisa. E esta reprodução (...) será tanto mais correta e verdadeira quanto mais fiel o sujeito for ao objeto (NETTO, 2011, p.21).

É nesse movimento de contrastes da sociedade, enfatizando-se a capitalista e seu contexto neoliberal, que problematizamos a necessidade de uma reflexão crítica, pela elucidação da realidade enquanto objetivo a *priori* e pelo qual há o esforço dentre os pesquisadores para contribuir na produção de conhecimentos científicos e ações efetivas na sociedade.

O conhecimento da realidade histórica se dá por um processo de apropriação teórica (interpretação crítica dos fatos). O conhecimento se realiza no ato de encontrar na realidade a possibilidade de transformar a totalidade concreta (concreto concreto) em totalidade abstrata (concreto pensado). (ANDRADE, 2013 p. 24)

Enquanto sujeitos individuais e coletivos, consideramos a busca pela ruptura dos “pré-conceitos”, da “falsa consciência”, esta que qualifica as determinações de uma classe ou de um movimento que se apresente em sua forma aparente. Pois neste primeiro contato, o fenômeno ou objeto se apresentará como uma representação real do fato, mas, é imprescindível esclarecer que, a representação aparente do objeto não significa que se tenha alcançado sua essência, sua estrutura.

Há uma articulação entre o fenômeno aparente e a estrutura, uma unidade do diverso, mas, a intencionalidade é apreender a essência do fenômeno. Pois no imediatismo se instala as subjugações sem compreensão da “coisa em si”, mistifica-se uma certeza que aquele contexto é determinado e não ocorrerá transformações. Nesta perspectiva, são predefinições que levam os sujeitos a cometerem falhas no entendimento de situações cotidianas, e os resultados destas formas parciais de compreensão do objeto se exemplificam em implicações diretas na realidade social dos sujeitos.

A realidade é dinâmica, o real se encontra em constante mutação; por isso devemos perceber as contradições como sendo este processo de total instabilidade do ser, das relações sociais e dos fenômenos. Tudo o que há no mundo pode ser transformado, tudo muda de lugar, forma ou atitude (ANDRADE, 2013, p. 25).



Sendo assim, pontuamos que o materialismo dialético de Marx, nos permite um direcionamento mais adequado para analisar a categoria gênero, enquanto um elemento constitutivo do ser social e de suas relações na sociedade. Ao se tratar do método em Marx, a intenção aqui, é somente trazer uma perspectiva de análise das determinações concretas que compõem a categoria gênero, enquanto o nosso objeto de pesquisa, propomos a discussão desta temática estar além de formulações idealistas e reducionistas. Pois ao aprofundarmos este debate, são visualizadas as especificidades reais desta categoria, e as problemáticas que complexificam as discussões acerca de seus determinantes. “Desse modo, se o real é histórico e se sua história abrange totalidade essencialmente diferentes ao longo de seu processo, a configuração dos objetos históricos tem que dar conta dessas diferenças essenciais” (CARDOSO, 2016 p.151).

Dessa forma, pontuamos observações para uma melhor compreensão quando se trata de pesquisar gênero por meio da teoria-metodológica de Marx. Segundo Kosik (1976, p.12), “captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nele se esconde”.

Nessa perspectiva em buscar formas de entendimento da realidade, do objeto e de mudanças em seus determinantes, é necessário abordarmos a desconstrução da pseudoconcreticidade. Esta que se põe diante do pesquisador no caminho entre o conhecimento concreto da realidade e o conhecimento enquanto retenção de informações parciais.

O pensamento que destrói a pseudoconcreticidade para atingir a concentricidade é ao mesmo tempo um processo (...) do qual sob o mundo da aparência se desvenda o mundo real; por trás da aparência externa do fenômeno se desvenda a lei do fenômeno; por trás do movimento visível, o movimento real interno; por trás do fenômeno, a essência (KOSIK, 1976 p.16).

É a partir dessa desconstrução de uma “falsa realidade” sobre os constructos parciais pressupostos da categoria gênero, que analisamos as corroborações do método em Marx, e suas categorias de compreensão da



totalidade. Essas categorias apresentam-se enquanto elementos reais retirados do objeto, para que se possa apreendê-lo em suas configurações determinantes.

A periodização é fundamental para a apreensão e explicação dessas diferenças. Nesse processo de apreensão e explicação, é indispensável a utilização de categorias que possibilitem o acesso à generalidade e garantam a apreensão e explicação das especificidades históricas (CARDOSO, 2016, p.151).

Entende-se que esta metodologia materialista dialética, permite uma análise crítica da realidade da qual o objeto manifesta-se, sobressaindo suas representações aparentes, por meio de pesquisas exploratórias e da exposição de seus resultados. O pesquisador tende a compreender a estrutura e a dinâmica do objeto, e busca por ações efetivas a partir das condições reais nas quais o objeto está inserido.

De acordo com Andrade, (2013, p. 13), “para Marx, não basta compreender a realidade, é preciso transformá-la. Dessa forma, a apreensão e a compreensão da realidade contribuem para a definição dos caminhos a serem trilhados na intervenção dos indivíduos em sua própria realidade”.

230

Gênero e Educação em uma perspectiva relacional

Ao se discutir gênero no âmbito educacional, é necessário refletir o porquê desta categoria que se evidencia como um elemento fundamental na construção dos seres sociais na sociedade pós-moderna, ainda não ter sua inserção nas matrizes curriculares em locus em todos os níveis da educação. Antes de prosseguirmos neste debate, explanaremos sobre as determinações da categoria gênero e as predefinições do senso comum ao relacionarem os estudos desta com as “ideologias de gênero”.

As “ideologias de gênero”, assim explicitadas por alguns que desconhecem os estudos de gênero, são reproduzidas no interior da sociedade e sem quaisquer aprofundamentos científicos, tendem a rebater as iniciativas sobre a categoria gênero por não serem conceitualizadas do ponto de vista teórico-crítico.



Desta forma, identificamos que estas ideologias são constructos baseados em preconceitos as pessoas LGBTI+, no qual em defesa de padrões de família “tradicional” e estereótipos normativos da sociedade, apresentam-se justificativas para discursos hostis e ações que apresentam intolerância a diversidade presente em nosso cotidiano.

Por meio dessas “imposições de direitos” dos setores conservadores, observa-se o acirramento das múltiplas formas de violências sobre essa população que é vista de forma inferiorizada e negligenciada em sua realidade. De forma clara, explicitamos a aversão a toda e qualquer forma de intolerância contra a diversidade e liberdade dos indivíduos, entendemos que todos (as) tem o direito de viver segundo suas próprias experiências e narrativas.

A LGBTIfobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos, mesmo pessoas que não são LGBTI+, mas são percebidas como tais. A LGBTIfobia, portanto, transcende a hostilidade e a violência contra LGBTI+ e associa-se a pensamentos e estruturas hierarquizantes relativas a padrões relacionais e identitários de gênero, a um só tempo sexistas e heteronormativos (...). Consiste em um problema social e político dos mais graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade. (ANLGBTI+, 2018, p. 35).

231

Esclarecida a “ideologia de gênero”, enquanto formas de preconceitos presentes nos modos e práticas utilitárias dos sujeitos na sociedade, pressupõe-se uma superação dessas falácias repassadas no senso comum, espera-se que sejam desconstruídas mediante o encontro com estudos científicos.

A diversidade é, portanto, uma característica do indivíduo, que deve ser entendido como ser histórico em suas relações concretas de existência. Aí reside o caráter social da individualidade e razão da diversidade ser apreendida (...) Neste sentido, abrange as expressões das relações sociais de sexo/gênero, étnico-raciais, de identidade de gênero (...) Trata-se da concepção que todos os indivíduos são sociais, históricos e diversos (SANTOS, 2019, p. 77).

Não negamos a dificuldade de ruptura com determinações impregnadas no cotidiano, mas, consideramos que este processo é essencial para a desconstrução do imediatismo sobre o objeto de estudo, sobre as relações



sociais vivenciadas, pois ambas se articulam em complexidades na sociedade contemporânea, e são necessárias novas formulações que apreendam estas transformações sócio históricas dos indivíduos.

É imprescindível a integração da categoria gênero nas diversas áreas que abordam as relações sociais dos sujeitos em sociedade. Neste ponto alguns se questionam sobre o porquê da importância de debater gênero em outros cursos? Não é complexo de se exemplificar mediante as contribuições que este debate pode incorporar no cotidiano dos sujeitos.

Pontuaremos um exemplo das contribuições dessas elaborações aliadas as matrizes curriculares de um curso, a exemplo o Serviço Social, que em sua matriz curricular inseriu a disciplina de relações de gênero, (este referente ao curso de Serviço Social na Universidade Estadual de Roraima). Assim trabalha-se as perspectivas históricas desta categoria, articulada com questões econômicas, culturais, políticas e sociais. Esse arcabouço teórico-metodológico fundamentado no método marxiano, em conformidade com o código de ética dos assistentes sociais, permitem aos acadêmicos, pesquisadores e profissionais desta área, o conhecimento de particularidades das relações de gênero e proporciona formas mais adequadas de intervenções sobre a realidade social dos usuários.

A individualidade tem lugar na reflexão crítica e de totalidade e entende-la exige transitar entre as contradições e conflitos da relação entre sociabilidade e individuação, localizando o ser singular como ser histórico, genérico e diverso (SANTOS, 2019, p.84).

O exercício profissional guiado pelo projeto ético-político do curso, têm durante a sua formação e contínua qualificação, a possibilidade de compreender determinadas singularidades que ocorrem no cotidiano, que sem essas abordagens sobre a categoria gênero e suas determinações na sociedade, não poderiam atender adequadamente as demandas solicitadas.

Na atualidade estão explícitas diversas formas de opressão, como a retirada de direitos das classes assalariadas, das mulheres, dos negros, dos LGBTI+, que se constituem grupos vulneráveis, diante do modelo patriarcal ainda presente na sociedade. Todas essas configurações que são impostas para



suprimirem a diversidade, contrapõem a liberdade dos indivíduos de viverem de forma justa e igualitária, portanto necessitam de abordagens que atendam suas especificidades.

Em relação a incorporação da igualdade para todos, decretada em lei, problematizamos esta perspectiva na realidade social. Pontuamos que, principalmente nesse avanço neoliberal e conservador, no qual a desigualdade social e as expressões da questão social têm ampliado suas complexidades, a explícita retirada dos direitos mínimos de subsistência da classe trabalhadora e as contraposições as relações de gênero têm se manifestado cada vez mais intensificadas, e constantes no cotidiano dos sujeitos.

Na sociedade capitalista, portanto, o indivíduo social, sob a perspectiva de sua inserção de classe vivencia a exploração da sua força de trabalho e o extravio e/ou empobrecimento da sua diversidade, que numa relação de consubstancialidade, expressa, também, as violações em face da raça/etnia, da sexualidade e da identidade de gênero (SANTOS, 2019, p. 78).

233

Entretanto, apesar do cenário árduo que é posto na atualidade, não podemos nos deter nas sobreposições do sistema vigente, que naturaliza a desigualdade social e amplia as formas de opressão contra a categoria gênero. Nesse contexto, enquanto pesquisadores, acadêmicos, sujeitos individuais e coletivos, é mister produzirmos conhecimento crítico no embate contra esta ideologia dominante, com o intuito de compreendermos a totalidade da sociedade e suas contradições, por meio de elaborações contínuas, torna-se possível transformações a médio e longo prazo nas demandas da coletividade social.

Aplicabilidade da Lei Estadual nº 1.322/2019 nas escolas de Roraima

Na intencionalidade de fomentar o debate sobre a categoria gênero, é essencial pontuar sobre a lei de nº 1245 de fevereiro de 2018, que antecede a lei que nos propomos analisar. Esta que em suas prerrogativas expressavam-se nítidas contradições, pautada em pré-idealizações do que seriam “ideologias de gênero”, como fora esclarecido sobre as distinções destas definições do senso



comum, nas quais terminam por correlacionar com a categoria gênero e suas determinações.

Estas distorções de conceitos e discursos do cotidiano, dificultam a inserção dos estudos sobre as relações de gênero, e suas especificidades que buscam contribuir para a compreensão das dinâmicas cotidianas entre homens e mulheres, bem como para a desconstrução de práticas naturalizadas de violência presentes na sociedade, que impõem a superioridade de indivíduos de um determinado sexo, em relação ao outro.

Assim, a Lei nº 1.245 de fevereiro de 2018, que foi revogada tacitamente, como apresentaremos a seguir, previa a proibição nas escolas dos debates de gênero, conforme os artigos seguintes:

Art. 1º Fica proibido, nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima, a inserção de orientação pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades que visem a reprodução do conceito.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero, aquela segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º No exercício de suas funções, o professor:

I – não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para qualquer tipo de corrente específica de ideologia de gênero abstendo-se, ainda que provocado for, de manifestar sua opinião sobre os referidos assuntos;

II – não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções ideológicas, quaisquer que sejam, ou da falta delas;

III – não fará propaganda sobre ideologia de gênero em sala de aula, nem incitará seus alunos a participarem de manifestações, atos públicos ou passeatas.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação promoverá a realização de cursos de ética do magistério para os professores da rede pública, abertos à comunidade escolar, a fim de informar e conscientizar os educadores, os estudantes e seus pais ou responsáveis, sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que se refere à ideologia de gênero (TJRR, Lei nº1.245/2018).

Nota-se o desrespeito a historicidade construída ao longo dos anos por pesquisadores da área de gênero. Pois compreendemos que estas elaborações sobre as relações de gênero, são construídas mediante a verificação das dinâmicas sociais, que não são estáticas, mas que estão em constante transformação.



Nesta premissa, há uma subjugação de que as relações entre o sexo feminino e masculino se configuram conforme o senso comum, ideologias de gênero, que vão na contramão do tradicionalismo conservador que pretende-se perpetuar na sociedade. Concordamos, ser no mínimo burlesco se confrontado com as fundamentações científicas, e um desrespeito aos profissionais, de exercerem sua profissão com liberdade e respeito recíproco aos estudantes

Feitas as primeiras formulações, pontuaremos sobre a Lei nº 1.322/2019 sancionada no Estado de Roraima, revogando a lei anterior, que versa sobre a implementação nos debates de gênero no âmbito educativo, voltados para enfrentamento às violências contra as mulheres, visando ampliar sua valorização nas redes públicas estaduais de ensino de Roraima, e para a desconstrução do machismo estrutural, se tratando, portanto, de ações de natureza preventiva.

Conforme a Lei nº 1.322/2019, são previstas ações preventivas e educativas nas escolas estaduais de Roraima, com o objetivo de fomentar as discussões e reflexões sobre a igualdade de gênero, e valorização das mulheres, combate ao machismo estrutural, e redução dos índices de violência contra mulheres do Estado:

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública estadual de ensino;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida por elas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas; e



VIII - promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º Compete à unidade escolar da rede pública estadual de ensino a aprovação de um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivas medidas previstas na Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres.

Parágrafo único. A semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (DOERR. Lei nº 1.322/2019).

Observa-se nesta lei, a intencionalidade do aparelho estatal ao unir o âmbito escolar e a comunidade social, num esforço para transformar as narrativas predominantes de machismo no Estado. Todavia, como debatemos, só o conhecimento da realidade não basta, são necessárias ações concretas para que ocorra uma transformação e mudanças efetivas.

236

Entendemos que a referida lei, é um passo importante para inserção da análise da categoria gênero a partir de elaborações teórico-críticas, contrapondo as disseminações contraditórias construídas em nossa sociedade, nos processos de formação da consciência e reprodução de determinações ideológicas conservadoras que são repassadas de gerações em gerações, e que se expandem de acordo com a temporalidade.

O machismo é uma construção histórica reproduzida nas sociedades e aglutinada em nossa sociedade roraimense. Desse modo, entendemos que esse constructo pode ser desmistificado em processos teórico-críticos, quando o conhecimento concreto confronta e dissipa essas projeções hierarquistas e patriarcais.

Conforme Barra (2014, p.111), “desde o patriarcado o homem é constituído como o ser dominador, de forma que a mulher é o Outro derivada do homem e para o homem”. Esta idealização de superioridade do homem e inferioridade da mulher vêm sendo construída ao longo da história das sociedades, e distintas



foram as tentativas de justificação da mulher, subjugando-as enquanto submissas para suprirem as demandas do homem sem exigirem reciprocidade.

Ao abordar a desnaturalização das práticas machistas, podemos visualizar nesta lei possibilidades de conhecimento e ações efetivas sobre as perspectivas de gênero. Portanto, a mesma configura-se como ferramenta essencial para a ampliação dos debates de gênero e fortalecimento da atuação feminina nas esferas públicas, que por meio de sua luta constante pela igualdade de gênero reafirma seu lugar enquanto ser igualitário social, econômico e multicultural.

A incorporação dessas normativas em nosso ordenamento jurídico, representam um estímulo ao conhecimento histórico dessas narrativas de luta e principalmente de repressão aos direitos das mulheres e da diversidade de gênero, em sua multiplicidade.

Nas ações mobilizadoras, pretende-se desenvolver campanhas educativas, abordagens que promovam mudanças no comportamento dos indivíduos que reproduzem diversas expressões machistas, ou que observam em sua cultura familiar distintas formas de violências e interpretam-nas como atitudes “naturais” para o homem. Destacamos que, assim como o papel da mulher é construído pela sociedade como submissa e “frágil”, logo, há também padrões pré-estabelecidos para o homem, este naturalmente deve exercer sua superioridade e vitalidade, e quaisquer formas que contraponham estas prerrogativas transformam-se em discursos que contestam a sua masculinidade.

Reafirmamos que estes são constructos, que em uma sociedade machista se reproduz por meio de ideias preconceituosas e que tentam perpetuar a subjugação das mulheres na sociedade. Essas perspectivas de que o papel da mulher e do homem são destinados desde seu nascimento são idealizações fundadas nos padrões normativos estabelecidos e construídos por meio de discursos e práticas abusivas presentes no cotidiano.

É a partir dessa relação de complexos culturais que observamos pontos fundamentais para o entendimento dos valores normativos de nossa especificidade social em Roraima, são observadas as diversas formas de



discriminações da diversidade étnica, de classe e gênero, mas que não suprimem nossas perspectivas de desmitificar essas problemáticas.

Esta previsão legal inserida no ordenamento jurídico em âmbito estadual, constitui-se dispositivo fundamental para se combater as violências de gênero e se ampliar os debates sobre essa categoria, principalmente por se tratar de um ambiente educativo. Deste modo também é possível se identificar situações de violência doméstica que vivenciem estes jovens, e que podem incidir ainda, em comportamentos violentos na escola, assim como a reprodução de discursos que corroborem para o aumento da violência contra as mulheres no Estado de Roraima, por meio de práticas perpetuadas de forma naturalizada em nossa cultura local.

Considerações finais

Portanto, quando se pontua sobre essas e outras leis de ensino-aprendizagem, pressupõe-se a necessidade de ruptura com nossas visões restritas do que é sociedade e das relações que nela estão inseridas. Pois quando há o confronto dessas práticas e discursos com os estudos científicos, as discussões sobre a categoria gênero e suas determinações são incorporadas na sociedade e ampliadas suas perspectivas de debates a medida que ocorrem também transformações societárias. Esperamos que essa reflexão acerca das relações de gênero corrobore para a desmistificação de concepções limitantes e preconceituosas.

Ao problematizarmos sobre a categoria gênero e sua pluralidade, nossa intencionalidade é suscitar o debate teórico-crítico, na perspectiva de interlocução destas mediações na comunidade, no âmbito educacional e essencialmente nas matrizes curriculares que correspondem as relações sociais na sociedade. Afinal, vivenciamos estas conexões nas múltiplas instancias de nossa realidade, o mais coerente seria apreendermos como se expressam suas noções elementares, e na possibilidade de estabelecer novos vínculos guiados pelo respeito à liberdade dos indivíduos de vivenciar suas narrativas.



Sobretudo, destacamos também, a necessidade de inclusão de mais formulações teóricas-metodológicas sobre a categoria gênero neste ambiente educacional. Estas propostas podem ser contributivas tanto para os estudantes que obteriam conhecimentos a partir de visões teórico-críticas da sociedade, quanto aos acadêmicos que além de ampliar sua grade com temáticas relevantes para qualificação, agregariam também novas formas de apreensão da realidade em pesquisas práticas. Deste modo, pontuamos sobre a necessidade de projetos integralizadores, no qual a comunidade acadêmica e estudantes da rede pública estadual de ensino poderiam desenvolver iniciativas e ações concretas no cotidiano.

Referências

- ANDRADE, Renato. **Manifestações críticas**. Marx e seu método: para além da compreensão da história da humanidade. (p.12-33). Vila Velha: 4 irmãos, 2013.
- BARRA, Celeste Chaves; CHAVES, Denise Raissa Lobato; SANTOS, Raissa Cruz dos. **Resenha**. SciELO. (2014).
- BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo – Livro 2: Experiência vivida. (1967) 2ª Edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro.
- CARDOSO, Franci Gomes. **O Serviço Social com totalidade histórica em movimento no Brasil contemporâneo**. SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. (Org.). Serviço Social no Brasil: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2016.
- DOERR. **Lei nº 1.322 de 31 de julho de 2019**. Diário Oficial do Estado de Roraima, ed. nº 3530. Publicado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.rr.gov.br>.
- IASI, Mauro Luis. **Processo de consciência**. (p. 10-57) São Paulo: CPV, 1999.
- KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. O mundo da pseudoconcreticidade e a sua destruição. (p. 09-21) 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- ANLGBTI. **Manual de Comunicação LGBTI+**. Aliança Nacional LGBTI. 2018. Disponível: <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. (p. 09-59) 1ª edição: ed. Expressão Popular. São Paulo: 2011.
- SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Luta de classes e a questão da diversidade humana**: debate atual e perspectivas político-teóricas. In. Rev. Trabalho necessário. p.68-87. V.17, nº32, jan-abr (2019).
- SOUZA, Vanessa de Bezerra. **Gênero, Marxismo e Serviço Social**. Temporalis. Brasília (DF) ano 14, n. 27, p.13 -31, jan./jun. 2014.



TJRR. **Lei nº1245 de fevereiro de 2018**. Tribunal de Justiça de Roraima. Dispõe sobre a proibição de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero na grade curricular das Escolas Estaduais públicas e privadas do Estado de Roraima.